

Lei n.º. 1304/2006.

Modifica a Lei n. 1.093/2003, que cria o Conselho Municipal de Direito do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Padre Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei n. 1.093, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º - Na consecução desta política, cumprir-se-ão os princípios e normas e as diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional pertinentes, especialmente a Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (que dispõe sobre a política nacional do idoso), regulamentada pelo Decreto Federal n. 1.948, de 03 de junho de 1997, a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (que dispõe sobre o Estatuto do Idoso), e a Lei Estadual n. 11.863, de 23 de outubro de 1997 (que cria o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI).

§ 2º - A idade estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser reduzida quando comprovado, por fatores excepcionais que aceleram o processo de envelhecimento, a dissociação da idade biológica com a idade cronológica.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 2º - Fica instituído, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, com sede e foro neste Município, órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso em toda a sua amplitude.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devendo ser levado em conta a exceção referida no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Seção I

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Dois Vizinhos, Paraná:

I – a fiscalização, com os Poderes Constituídos, para que sejam cumpridos os princípios e normas e as diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, relativas à política nacional dos direitos do idoso;

II – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, dentro do que prescreve a legislação em vigor, atuando sempre no sentido da plena inserção do idoso no contexto da vida familiar, sócio-econômica, político-cultural e social do Município, visando, ainda, à eliminação de quaisquer preconceitos;

III – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, e os oriundos da sociedade civil organizada, destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

IV – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município de Dois Vizinhos, com vistas à política de defesa dos direitos da pessoa idosa, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, na inexistência destes, às Secretarias Municipais competentes, as modificações necessárias à consecução da política formulada;

V - a análise e a fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários municipais, com vistas à defesa dos direitos do idoso;

VI – o acompanhamento da concessão de auxílios ou repasse de recursos públicos ou particulares a órgãos ou a entidades públicas, ou a organizações particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, incluso os Clubes da Terceira Idade, destinados ao desenvolvimento, operacionalização e manutenção de projetos, programas e ações dirigidos aos idosos no Município de Dois Vizinhos, fiscalizando a sua correta aplicação;

VII – a avocação, quando couber, do controle sobre a execução da política municipal relativa ao idoso;

VIII – a proposição, aos Poderes Constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

IX – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

X – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XI – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XIV – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer órgão ou entidade pública, autoridade ou pessoa do povo, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando desde logo as medidas cabíveis;

XV – a convocação, a cada 02 (dois) anos, de todos os idosos e segmentos afins, para a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Dois Vizinhos.

XVI – a participação no gerenciamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Dois Vizinhos.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Dois Vizinhos será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal do Município, com mandado de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, com seus suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal ou indicados pelas respectivas chefias, assim distribuídos:

- a) Um profissional da área de saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania;
- b) Um profissional da área de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania;
- c) Um representante da rede pública municipal de ensino;
- d) Um representante da Secretaria Geral de Governo do Município;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) Um representante do Corpo Jurídico (Assessoria Jurídica e Defensoria Pública) do Município;
- h) Um representante do Departamento Municipal de Cultura ou do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

II – 08 (oito) representantes e respectivos suplentes de organizações não-governamentais de âmbito municipal, legalmente constituídas, escolhidos ou eleitos pela respectiva entidade ou organização, a saber:

- a) Dois representantes dos Clubes da Terceira Idade (Clubes de Idosos) de Dois Vizinhos;
- b) Um representante das instituições particulares de ensino superior;

- Lions Club);
- Subseção de Dois Vizinhos;
- da Família;
- sociedades cooperativas;
- Empresarial de Dois Vizinhos.
- c) Um representante da dos Clubes de Serviço (Rotary e
 - d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil
 - e) Um representante da Pastoral do Idoso, ou da Pastoral
 - f) Um representante das organizações sindicais e
 - g) Um representante da Associação Comercial e

Parágrafo único – Da reunião do CMDI poderão participar membros de outros Poderes Constituídos, de órgãos públicos, de entidades ou organizações civis operantes no Município, que tenham interesse e possam contribuir para a defesa e efetivação dos direitos do idoso.

Seção III

Da estrutura e funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Dois Vizinhos terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Coordenador Financeiro; um Secretário Executivo e um Diretor de Protocolo e Relações Públicas;

II – Comissões Permanentes constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário: composto por todos os conselheiros no exercício de seus mandatos e funções, sendo órgão soberano em suas deliberações.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita na sessão de instalação e de posse dos conselheiros, pela maioria absoluta de seus membros titulares, e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§ 2º - Na composição da Mesa Executiva do CMDI será respeitada a paridade entre representação governamental e não-governamental.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único - A efetiva participação em atividades do CMDI, pelo seu caráter de relevância e prioridades, justifica as ausências em quaisquer outros serviços.

Art. 7º - O referido Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, e todas as sessões do referido Conselho serão públicas e com divulgação prévia da data, hora e local das reuniões.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Cada membro do CMDI terá direito a um voto na sessão plenária;

§ 2º - As resoluções do Conselho, os temas tratados e aprovados em plenário, bem como as prestações de contas da Diretoria Executiva serão objeto de sistemática divulgação à sociedade.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos viabilizará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e prestará o necessário apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do referido Conselho.

Parágrafo único – Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o CMDI ficará vinculado ao órgão de Assistência Social do Município.

Art. 10 - A Diretoria Executiva poderá valer-se do assessoramento ou parecer de instituições ou pessoas de notória especialização, visando à obtenção dos objetivos do Conselho em realce.

Seção IV

Da perda do mandato e da substituição de conselheiro

Art. 11 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se, por qualquer motivo, do órgão público, entidade ou segmento de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa (na forma preconizada no Regimento Interno do Conselho);

III – apresentar renúncia escrita ao Plenário do Conselho, que será lida e decidida por este por maioria simples, na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva.

IV – demonstrar, de qualquer modo, conduta incompatível com a dignidade das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como tal decidido pelo Plenário, pela deliberação de 2/3 de seus membros e com base em procedimento interno ao encargo de Comissão Especial do Conselho, designada mediante resolução, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

V – for condenado em sentença penal irrecorrível, cuja perda do mandato será declarada em plenário, pelo Presidente do Conselho, após a leitura da decisão judicial respectiva.

Parágrafo único - As providências aludidas nos incisos IV e V, supra, serão tomadas de ofício pela Diretoria Executiva, ou mediante representação escrita de qualquer membro do Conselho, ante requisição do Ministério Público ou do Juízo competente, ou de requerimento escrito de qualquer outra autoridade, órgão público, entidade ou pessoa do povo.

Art. 12 - Os órgãos públicos e as entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência assinada pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 14 – Em havendo perda do mandato de conselheiro, caberá ao Plenário decidir, por maioria simples, pela efetivação do suplente ou pela indicação de outro substituto.

Art. 15 – A vacância de conselheiro ensejará a tomada de providências, pelo CMDI, para designação de novo membro e respectivo suplente.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da posse de seus membros, e no exercício de sua competência normativa, elaborar o respectivo Regimento Interno, que será submetido à apreciação, discussão e aprovação do Plenário.

Parágrafo único – A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do idoso e a posse de seus membros dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar, reimprimir e republicar a Lei n. 1.093, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito